



LEI MUNICIPAL Nº 1178/2015, de 24-02-2015.

Altera a Lei Municipal nº1066/2013 de 21/05/2013 e dá outras providências.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado UM (01) CARGO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE de provimento efetivo – com o PADRÃO 7,5, junto ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal de Mormaço, previsto pela Lei Municipal nº1066/2013, de 21-05-13, passando o Art. 3º a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<u>DENOMINAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>PROVIMENTO</u>
Serviçal (40 Horas)	18	01	EFETIVO
Operário (40 Horas)	04	01	EFETIVO
Auxiliar de Serviços Gerais (40 Horas)	04	02	EFETIVO
Almoxarife (40 Horas)	01	02	EFETIVO
Bibliotecário (40 Horas)	01	02	EFETIVO
Agente Junta Serviço Militar (40 Horas)	01	02	EFETIVO
Telefonista/Recepcionista (40 Horas)	03	02	EFETIVO
Jardineiro (40 Horas)	01	02	EFETIVO
Auxiliar Serviço Social (40 Horas) em extinção	03	03	EFETIVO
Agente de Vigilância em Saúde (40 Horas)	02	03	EFETIVO
Atendente de Creche (40 Horas)	06	03	EFETIVO
Agente Comunitário Saúde – ACS (40 Horas)	07	04	EFETIVO
Artífice (40 Horas)	04	04	EFETIVO
Auxiliar Consultório Dentário ACD (40 Horas)	01	04	EFETIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Auxiliar Administrativo (40 Horas)	06	04	EFETIVO
Auxiliar de Enfermagem (40 Horas)	08	04	EFETIVO
Caixa (40 Horas)	01	04	EFETIVO
Motorista (40 Horas)	15	04	EFETIVO
Técnico em Informática (40 Horas)	01	04	EFETIVO
Fiscal Ambiental (40 Horas)	01	04	EFETIVO
Agente de Fiscalização (40 Horas)	03	05	EFETIVO
Mecânico (40 Horas)	01	05	EFETIVO
Operador de Máquinas (40 Horas)	08	05	EFETIVO
Fisioterapeuta (20 Horas)	02	06	EFETIVO
Fonoaudiólogo (20 Horas)	01	06	EFETIVO
Nutricionista (20 Horas)	02	06	EFETIVO
Médico Veterinário (20 Horas)	01	06	EFETIVO
Controle Interno (40 Horas) (Extinção)	02	06	EFETIVO
Assistente Social (20 horas) (Extinção)	01	07	EFETIVO
Técnico Rural (40 Horas)	01	07	EFETIVO
Tesoureiro (40 Horas)	01	07	EFETIVO
Técnico em Contabilidade (40 Horas) (Extinção)	01	7,5	EFETIVO
Psicólogo (40 Horas)	01	08	EFETIVO
Assistente Social (40 Horas)	01	08	EFETIVO
Enfermeiro (40 Horas)	03	08	EFETIVO
Farmacêutico (40 Horas)	02	08	EFETIVO
Oficial Administrativo (40 Horas)	02	08	EFETIVO
Contador (40 Horas)	02	08	EFETIVO
Procurador Jurídico (20 Horas)	01	08	EFETIVO
Engenheiro Civil (20 Horas)	01	08	EFETIVO
Médico Especialista (16 Horas)	05	09	EFETIVO
Odontólogo (40 Horas)	01	09	EFETIVO
Médico (40 horas)	01	10	EFETIVO

Art. 2º - Fica criado o (PADRÃO 7,5), com seus respectivos coeficientes segundo as classes, previsto no quadro (I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), constante no Art. 28 da Lei nº1066/2013 de 21/05/2013, alterado pela Lei Municipal nº1076/2013 de 25/06/2013, que passa a ter a seguinte redação.



“Art. 28 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

<u>PADRÃO</u>	<u>- COEFICIENTE SEGUNDO AS CLASSES -</u>					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
01	2,4700	2,7170	2,9887	3,2876	3,6164	3,9781
02	2,6600	2,9260	3,2186	3,5405	3,8946	4,2841
03	2,8800	3,1680	3,4848	3,8333	4,2167	4,6384
04	3,4200	3,7620	4,1382	4,5521	5,0074	5,5082
05	4,0700	4,4770	4,9247	5,4172	5,9590	6,5549
06	5,3200	5,8520	6,4372	7,0810	7,7891	8,5681
07	5,4600	6,0060	6,6066	7,2673	7,9941	8,7936
7,5	7,5000	8,2500	9,0800	9,9900	10,9900	12,0900
08	8,2500	9,0750	9,9825	10,9808	12,0789	13,2868
09	9,8000	10,7800	11,8580	13,0438	14,3482	15,7831
10	21,1500	23,2650	25,5915	28,1507	30,9658	34,0624

II - Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas:

<u>PADRÃO</u>	<u>CC</u>	<u>FG</u>
01	2,47	1,24
02	2,84	1,42
03	3,83	1,92
04	5,17	2,59
05	6,91	3,45
06	8,65	4,32
07	10,00	5,00

Art. 3º - Fica acrescido no anexo I da Lei Municipal nº1066/2013, de 21-05-13, e suas alterações posteriores, as atribuições, funções, vencimentos e carga horária, do cargo ora criado, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7,5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços inerentes a profissão de Técnico em Contabilidade e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) Exemplo de Atribuições: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de



receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar e auxiliar nas tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.*
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.*
- b) Instrução: Médio com - Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.*
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.*
- d) Demais exigências do Edital do Concurso Público.*

Art. 4º - O Cargo de Técnico em Contabilidade, criado por esta Lei, passa a ser declarado excedente e ficará automaticamente extinto, no momento em que vagar, passando a ser acrescido no quadro previsto no Art. 31 da Lei nº1066/2013 de 21/05/2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 24 de fevereiro 2015.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS

www.mormacors.com.br – E-mail: gabinete@mormacors.com.br